

III - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- a) Universidades públicas e privadas
b) Centros e Institutos de Pesquisa
IV - ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

a) Organizações não governamentais e outras organizações sociais;

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2020.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.355, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006509/2018-99. Interessadas: EDF EN do Brasil Participações Ltda. e a PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar as Interessadas, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 21.812.954/0001-79 e nº 07.157.459/0001-42, respectivamente, a implantar e explorar a EOL Serra do Seridó XII, CEG nº EOL.CV.PB.043276-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.580 kW de potência instalada, localizada no município de Junco do Seridó, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.357, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001431/2017-35. Interessado: Futura 1 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Futura 1, CEG UFV.RS.BA.037479-2.01, localizada em Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.358, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001432/2017-80. Interessado: Futura 1 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Futura 2, CEG UFV.RS.BA.037480-6.01, localizada em Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.359, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001461/2017-41. Interessado: Futura 1 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Futura 3, CEG UFV.RS.BA.037481-4.01, localizada em Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.360, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001435/2017-13. Interessado: Futura 1 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Futura 4, CEG UFV.RS.BA.037482-2.01, localizada em Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.397 - Processo nº 48500.000418/2020-64. Interessado: Serra do Mato III Energia Solar S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.205.095/0001-27, a implantar e explorar a UFV Serra do Mato III, CEG UFV.RS.CE.044495-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 47.292 kW de Potência Instalada, localizada no município de Trairi, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.398 - Processo nº 48500.000417/2020-10. Interessado: Serra do Mato IV Energia Solar S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.159.672/0001-91, a implantar e explorar a UFV Serra do Mato IV, CEG UFV.RS.CE.044496-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 54.048 kW de Potência Instalada, localizada no município de Trairi, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos respectivos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.399, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000048/2001-12. Interessado: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná Objeto: Ampliar a potência instalada da UTE Destilaria Melhoramentos, CEG UTE.AI.PR.028074-7.01, localizada no município de Jussara, estado do Paraná, bem como alterar o regime de exploração para Produção Independente de Energia Elétrica e o sistema de transmissão de interesse restrito da usina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.400, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001496/2019-42. Interessado: São Luiz Energia S/A. Objeto: Declarar de utilidade pública áreas necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH São Luiz, CEG nº PCH.PH.ES.035297-7.01, localizada no município de Laranja da Terra, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.401, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005392/2020-41. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/34,5/13,8 kV Itapejara d'Oeste, localizada no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.403, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005434/2020-43. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Tijucas - Porto Belo, na Subestação Itapema Meia Praia - C2, localizada nos municípios de Porto Belo e Itapema, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.405, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005435/2020-98. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Xanxerê - Abelardo Luz, localizada nos municípios de Xanxerê, Bom Jesus, Faxinal dos Guedes, Ouro Verde e Abelardo Luz, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.406, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005355/2020-32. Interessada: Evrecy Participações Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o Seccionamento da Linha de Transmissão 525 kV Campos Novos - Caxias, na SE Caxias Norte, localizado nos municípios de Flores da Cunha e Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.407, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005379/2020-91. Interessada: Evrecy Participações Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Farroupilha - Caxias do Sul 2, na SE Caxias Norte, localizado no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.409, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005352/2020-07. Interessada: Evrecy Participações Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Caxias Norte - Monte Claro, localizada nos municípios de Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Roma do Sul, Pinto Bandeira e Veranópolis, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.410, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005152/2020-46. Interessada: Pampa Transmissão de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Guaíba 3 - Capivari do Sul, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.411, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005424/2020-16. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal São José do Sul, localizada nos municípios de Bom Princípio, Harmonia e São José do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.413, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004198/2020-48. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Alterar a pedido a Resolução Autorizativa nº 9.164, de 18 de agosto de 2020, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Distribuição 69 kV Ramal Carlos Barbosa 2, localizada no município de Carlos Barbosa, estado de Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.024, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003957/2019-11, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CPFL Piratininga, emitido pela ARSESP e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a CPFL Piratininga efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, decorrentes da diferença tarifária e tributária, quando cabíveis, em virtude do erro de classificação, nos termos do §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Piratininga encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.025, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001389/2020-58, decide por (i) julgar procedente o pedido de desistência do recurso interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. em face da decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - Agergs; (ii) determinar a homologação do pedido de desistência feito pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.; (iii) determinar que o Processo seja remetido à AGERGS para fiscalização do cumprimento voluntário da decisão; e (iv) determinar que, após recebida a confirmação por parte da AGERGS a da ANEEL que ateste o cumprimento voluntário da decisão proferida pela AGERGS, seja extinto o Processo nº 48500.001389/2020-58 no âmbito desta Agência.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003665/2015-55, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Celcsc Distribuição S.A. - Celcsc em face do Auto de Infração nº 8, de 2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, alterando o valor total das penalidades de multa de R\$ 22.646.400,75 (vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 22.510.500,88 (vinte e dois milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos reais e oitenta e oito centavos), bem como a obrigatoriedade de cumprimento das Determinações DT.1 e DT.2 exaradas pelas Superintendência de Fiscalização.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.028, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004174/2015-21. Interessada: SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A. Decisão: Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Requerente em face do Despacho nº 3.058, de 17 de dezembro de 2018, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, e, no mérito, negar provimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 3.030, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006831/2013-11, decide por conhecer do recurso administrativo interposto pela Santo Antônio Energia S.A. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de: (i) aprovar o ressarcimento financeiro pelos custos adicionais com a implantação do Generation Station Coordinator - GSC na UHE Santo Antônio, no valor de R\$ 328.833,36 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), valor atualizado (base junho/2019); e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que efetue o ressarcimento do item "(i)", por meio do Encargo de Serviço de Sistema - ESS, em parcela única no processo de contabilização subsequente à data de publicação da decisão da ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.031, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000781/2020-80, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Cerealista Boa Vista Ltda - Cebevil em face do Despacho nº 1.009, de 8 de abril de 2020 e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.032, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003806/2020-05. Interessado: Enecel Energia Comercialização e Consultoria Energética EIRELI - Enecel. Decisão: (i) conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Requerente e, no mérito, negar provimento, em face da restrição para alterações de contratos do Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE de que trata o Submódulo 3.8 dos Procedimentos de Comercialização e, tendo em vista a perda do interesse processual da Requerente; e ii) autorizar, de forma excepcional, o parcelamento em até 6 (seis) vezes da obrigação de que trata o parágrafo 7º do art. 4º da Resolução Normativa nº 824, de 2018, considerando a devida atualização monetária por IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, mediante formalização da ENECEL à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação da referida decisão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006886/2005-14. Interessada: Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - Apine Decisão: Não conhecer o Pedido de Reconsideração apresentado pela Requerente, haja vista se tratar de impugnação intempestiva e interposta contra ato normativo abstrato e de caráter geral, com óbice no art. 43, incisos I e IV, do Anexo da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, além de não restar evidenciada nenhuma ilegalidade que imponha a revisão do ato de ofício. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.076, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005426/2017-00, decide conhecer o Pedido de Impugnação interposto pela Parnaíba I Geração de Energia S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.102, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005843/2018-15, decide conhecer, e no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Jauru Transmissora de Energia S.A. - JTE, em face do Auto de Infração nº 18, de 2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, no sentido de (i) cancelar as penalidades de multa aplicadas em decorrência do descumprimento das Determinações D.3 e D.6 e, consequentemente, e (ii) alterar a penalidade de multa de R\$ 229.810,76 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos) para R\$ 140.125,23 (cento e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.103, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005351/2018-30, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG-GT, em face do Auto de Infração nº 020, de 2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, mantendo-se as Não Conformidades NC.1, NC.2, NC.3, NC.6, NC.7 e NC.8; bem como a penalidade de multa no valor total de R\$ 919.708,16 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e oito reais e dezesseis centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.104, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005097/2018-70. Interessada: Caiuá Transmissora de Energia S.A. Decisão: Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Requerente em face do Despacho nº 587, de 27 de fevereiro de 2019, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.105, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005018/2018-21, decide por conhecer do recurso administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light em face do Despacho nº 1.390, de 2019, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a devolução em dobro dos valores faturados a maior requerido pelo consumidor Condomínio do Edifício Solar Vila Verde e Light - Serviços de Eletricidade S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.106, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002523/2019-02, decide por conhecer do recurso administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light em face do Despacho nº 341, de 2020, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a devolução em dobro dos valores faturados a maior requerido pelo consumidor Associação Amigos da Península e Light - Serviços de Eletricidade S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.107, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002527/2019-82, decide por conhecer do recurso administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light em face do



Despacho nº 601, de 2020, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a devolução em dobro dos valores faturados a maior requerido pelo consumidor Condomínio Residencial Monet.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.122, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002483/2020-24, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Requerimento Administrativo apresentado pelas Comercializadoras Capitale Energia Comercializadora Ltda., Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., Delta Comercializadora de Energia Ltda., Tradener Ltda., Beta Comercializadora de Energia S.A., Deal Comercializadora Ltda., Atmo Comercializadora de Energia Ltda., Matrix Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., Máxima Energia Comercializadora Ltda., Minerva Comercializadora de Energia Ltda., Prime Energy Comercializadora de Energia Eirelli e Stima Energia Ltda. para que sejam revistos os efeitos dos MCSDs Mensais realizados entre janeiro e abril de 2020, que reduziram montantes contratuais de CCEARs celebrados em virtude do 18º, do 20º e do 21º Leilões de Energia Existente, para determinar que (i) deve ser aplicado aos CCEARs oriundos do 18º e do 20º Leilões de Energia Existente as premissas da versão 3.0 e 4.0, respectivamente, do submódulo 8.1 dos Procedimentos de Comercialização, que tratam da extinção do direito de redução de montantes de energia em razão de migração de consumidores para o ACL, em todos os MCSDs Mensais de 2020; (ii) a CCEE deve reprocessar os MCSDs Mensais e recontabilizar o MCP de meses já contabilizados que sejam impactados, considerando o disposto no item "i" e, quando possível, devem ser substituídos os montantes reduzidos relativos a migrações não elegíveis por outras elegíveis que não haviam sido utilizadas para redução, considerando as migrações em ordem cronológica, começando pelas mais antigas; e (iii) nas recontabilizações de que trata o item "ii", não devem ser reduzidos montantes além daqueles originalmente reduzidos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.142, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003381/2018-10, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SFF/SFG nº 2.616, de 10 de setembro de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.143, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos 48500.001378/2020-78, 48500.001379/2020-12, 48500.001380/2020-47, 48500.001381/2020-91, 48500.001382/2020-36, 48500.001383/2020-81 e 48500.001384/2020-25, decide não conhecer do pedido de reconsideração apresentado pela Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda em face das Resoluções Autorizativas 9.276, 9.277, 9.278, 9.279, 9.280, 9.281 e 9.282, de 6 de outubro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.144, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos nº 48500.000950/2008-95 e nº 48500.001678/2004-39, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A no Pedido de Reconsideração interposto em face dos Despachos nº 2.620 e nº 2.621, de 15 de setembro de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.117, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005713/2018-92. Interessado: BPC Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: registrar o novo endereço da sede da BPC Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.433.592/0001-17, objeto do Despacho nº 2.585, de 2019. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.129, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Ecosun Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Floriano, estado do Piauí; e (ii) excluir a UVF Ecosun XII, CEG UFV.RS.PI.044424-3.01, do Despacho nº 752, de 12 de março de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.141, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003472/2018-47. Interessada: EBDE Energia S.A. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Braço do Norte Direito, afluente do rio Itapemirim, no trecho entre sua nascente e o remanso do reservatório da PCH Francisco Gross, integrante da sub-bacia 57, bacia hidrográfica do rio Atlântico Leste, no estado do Espírito Santo; e (ii) determinar que a Interessada poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 875, de 10 de março de 2020, referente ao aproveitamento PCH Braço Norte Direito, com 11.035 kW, observada as condições especificadas nessa Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.162, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005521/2020-09. Interessada: MG5 Energética Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Cachoira das Almas, com potência de 28.000 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH. MG.037421-0.01, localizada no rio do Sono, no estado de Minas Gerais; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.163, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005522/2020-45. Interessada: MG5 Energética Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Grão Mogol, com potência de 27.000 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG. 035314-0.01, localizada no rio Itacambiruçu, no estado de Minas Gerais; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 7 de novembro de 2020.

Nº 3.165. Processo nº: 48500.005083/2019-37. Interessados: EÓLICA PINDAÍ II GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. Usina: EOL Corrupião 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG8 de 2.350 kW cada, totalizando 18.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 3.166. Processo nº: 48500.005080/2019-01. Interessados: Eólica Pindaí I Geração De Energia LTDA. Usina: EOL Inhambú 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 2.350 kW cada, totalizando 16.450 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 3.167. Processo nº: 48500.002788/2018-11. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 7 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 07. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 3.150 kW cada, totalizando 25.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Queimada Nova, estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.133, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.000651/2009-31, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa AMERICAN APPRAISAL SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.628.460/0001-33, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.134, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.007340/2008-12, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 02.189.924/0001-03, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.135, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.002966/2010-57, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa DELOS CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 09.247.715/0001-18, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.136, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.003329/2005-41, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 06.562.920/0001-80, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.137, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.004674/2014-82, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa LMDM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 11.985.753/0001-10, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.138, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.003110/2005-24, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa PLANCONSULT PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 51.163.798/0001-23, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES



DESPACHO Nº 3.139, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.003305/2005-83, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa SETAPE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 44.157.543/0001-92, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.140, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.006011/2014-01, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa VALORA ENGENHARIA S/S LTDA, CNPJ nº 01.075.694/0001-99, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.161, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.000891/2020-41. Interessado: Primavera Energia S/A. Decisão: Rever, de ofício, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR fixada para o período de julho de 2020 a junho de 2021 pelo Despacho nº 2.403, de 14 de agosto de 2020, publicado D.O de 17 de agosto de 2020, conforme Anexo. A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente**DESPACHO Nº 3.168, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.004221/2020-02. Interessadas: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Decisão: anuir previamente à celebração de contrato de compartilhamento de infraestrutura administrativa e recursos humanos a ser firmado entre as Interessadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente**DESPACHO Nº 3.169, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.005275/2020-87. Interessada: Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. Decisão: anuir previamente à operação de transferência de controle societário da Interessada, que passará a ser compartilhado entre o Brasil Energia Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia e a Quantum Participações S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA****RETIFICAÇÃO**

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.757, de 18 de agosto de 2020, com resumo publicado no D.O. n. 159, de 19 de agosto de 2020, Seção 1, página 55, constante do Processo n. 48500.007033/2019-94, retificar as tarifas constantes na Tabela 1, no Subgrupo A2 (88 a 138kV), somente para as centrais geradoras UTE Santo Angelo, PCH Fortuna II, PCH Mata Velha, PCH Senhora do Porto, PCH Jacare e PCH Dolores de Guanhaes. A íntegra desse Despacho consta dos autos e está disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 3.158, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), para as instalações realizadas no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2020. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS****ALVARÁ Nº 4.574, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020**

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48076.896184/2020-01-NORDESTE MINERACAO DE ROCHAS LTDA (Documento SEI: 1899809)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.575, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871106/2020-44-B.M. Mineração e Exportação Eireli (Documento SEI: 1899820)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.576, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831386/2020-57-PROGEOETER CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (Documento SEI: 1899825)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.577, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831385/2020-11-LUCAS ESTEVES GUEDES (Documento SEI: 1899833)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA**DESPACHO
Relação nº 23/2020**

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
820.495/1997-MINERAÇÃO DE AREIA PORTO DAS TELHAS LTDA - Publicado DOU de 23.10.2020, Relação nº 21/2020, Seção 1, pág. 460- Onde se lê: "... 27202.820.495/1997-28- Arrendatário: MINERAÇÃO CAMPO AZUL ROSEIRA LTDA. - CNPJ: 17.329.161/0001-26 - Prazo do arrendamento: 15 anos a partir da averbação no Livro Próprio da ANM" Leia-se: "... 27202.820.495/1997-28 - Arrendatário: MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA. - CNPJ: 14.942.698/0001-79". - Prazo do arrendamento 15 anos, a partir da averbação no Livro Próprio da ANM.

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente**DESPACHO
Relação nº 24/2020**

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

820.494/1997-MINERAÇÃO DE AREIA PORTO DAS TELHAS LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO CAMPO AZUL ROSEIRA LTDA- CNPJ 17.329.161/0001-26 - Termo do arrendamento: Prazo do Arrendamento: 15 anos a partir da averbação pela ANM.

820.493/1997-MINERAÇÃO DE AREIA PORTO DAS TELHAS LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO CAMPO AZUL ROSEIRA LTDA- CNPJ 17.329.161/0001-26 - Termo do arrendamento: Prazo do Arrendamento: 15 anos a partir da averbação pela ANM

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****DESPACHO
Relação nº 144/2020**

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.364/2017-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI
810.341/2018-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

810.364/2017-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI
810.341/2018-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da barragem de mineração(2363)
BARRAGEM P1-1-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO- 910.704/1978

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.143/2011-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEDRA ROSADA LTDA- Registro de Licença Nº 221/2011 - Vencimento em 02/09/2025

811.675/2012-JAZIDA FORMIGA - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 288/2013 - Vencimento em 15/11/2022

810.319/2008-BRITEL SUL MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº 122/2008 - Vencimento em 26/02/2023

811.591/2012-VITOR ROGERIO MOLLER- Registro de Licença Nº 24/2013 - Vencimento em 02/10/2024

810.440/2018-TRANSFERRI TRANSPORTADORA FERRI LTDA.- Registro de Licença Nº 101/2020 - Vencimento em 01/10/2022

810.475/2003-ENTULHOS HUGENTOBLE LTDA ME- Registro de Licença Nº 2647/2004 - Vencimento em 07/11/2022

811.447/2015-ALFREDO LUIS FLORES VIEIRA ME- Registro de Licença Nº 292/2015 - Vencimento em 29/10/2024

810.009/2015-PEDREIRA PORTAL LTDA- Registro de Licença Nº 148/2015 - Vencimento em 17/09/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.677/2019-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI-Registro de Licença Nº 195/2020 - Vencimento em 16/10/2023

810.496/2020-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.-Registro de Licença Nº 196/2020 - Vencimento em 31/07/2024

810.342/2020-CONSTRUTORA SOSSMEIER LTDA-Registro de Licença Nº 197/2020 - Vencimento em 17/06/2024

810.592/2020-AFONSO ITAMAR MINUSSI CAZORLA & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº 198/2020 - Vencimento em 04/11/2025

810.659/2020-JOCENEIA RATZ DA SILVA EIRELI-Registro de Licença Nº 199/2020 - Vencimento em 05/10/2030

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

810.652/2020-LUIZ CARLOS SOUZA FERREIRA EIRELI ME
810.650/2020-JORGE ROBERTO FRAGA DA ROSA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino